

 **Averbamento N.º 1/2013/APA**  
Para Renovação da Licença de Exploração  
N.º 5/2008/DOGR

Nos termos do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, procede-se à renovação da Licença de Exploração N.º 5/2008/DOGR, de 19 de fevereiro, conforme as condições constantes do presente averbamento, emitido ao operador:

***LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto***

Com sede: Baguim do Monte  
Apartado 1510  
4435-996 Baguim do Monte

CAE REV. 3 38212

NIPC 501 394 192

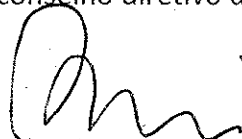
para a exploração da **Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, LIPOR II**, sita no lugar de Crestins, freguesia de Moreira, concelho da Maia, distrito do Porto.

O presente averbamento constitui parte integrante da Licença de Exploração n.º 5/2008/DOGR que integra, igualmente, a Licença Ambiental n.º 412/0.1/2011, de 17 de Agosto.

A LIPOR está sujeita ao cumprimento das condições previstas na Licença Ambiental, na Licença de Exploração ora renovada, na legislação aplicável, bem como das constantes no presente documento, com um período de vigência até 20 de fevereiro de 2018.

Amadora, 20 de fevereiro de 2013

A vogal do conselho diretivo da APA, I.P.

  
Inês Diogo

**Averbamento N.º 1/2013/APA**  
(Renovação da Licença de Exploração n.º 5/2008/DOGR)

### 1. Âmbito:

As condições previstas no presente averbamento abrangem apenas a instalação de incineração tal como é entendida na alínea e) do artigo 3.º de Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, e não se aplicam a outras atividades desenvolvidas no perímetro do estabelecimento.

### 2. Objetivos:

Constitui objetivo deste averbamento, a renovação e atualização da Licença de Exploração n.º 5/2008/DOGR, de 19 de fevereiro, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril, complementado com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que altera o regime geral de gestão de resíduos, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008.

### 3. Alterações

#### 3.1. Tipo de Instalação

Os resultados de exploração referentes a 2010 e 2011, em matéria de recuperação de energia, demonstram que o desempenho energético alcançado na operação de incineração perspectiva uma classificação da instalação de incineração em conformidade com o previsto no ANEXO II da Diretiva 2008/98/CE, no que concerne à aplicação do fator R1.

No entanto, o cálculo do fator R1, através da fórmula da *Eficiência energética*, com vista a averiguar se foi atingido o limiar relevante, definido na referida Diretiva, carece ainda de análise mais detalhada, pela APA, dos dados obtidos.

Concluído esse estudo e definida a implementação nacional, a APA emitirá a decisão relativa à atribuição à instalação do “*estatuto R1*”, caso se venha a confirmar que o desempenho energético da operação de incineração assim o justifica, mantendo-se até essa data a classificação do tipo D 10 – Incineração em terra, como consta do ponto 1. – “TIPO DE INSTALAÇÃO”, da Licença de Exploração n.º 5/2008/DOGR.

### 4. Atualizações

#### 4.1. Licença Ambiental

Todas as referências à Licença Ambiental n.º 96/2007 consideram-se feitas à Licença Ambiental n.º 412/0.1/2011, de 17 de Agosto.

#### 4.2. Diplomas legais

Todas as referências feitas aos diplomas:

- D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, relativo ao regime geral da gestão de resíduos;
- D.L. n.º 194/2000, e 21 de agosto, relativo à prevenção e controlo integrado da poluição proveniente de certas atividades;

- D.L. 243/2001, de 5 de setembro, que aprova normas relativas à qualidade da água para consumo humano;
- D.L. n.º 292/2000, de 14 de novembro, relativo ao ruído.

Consideram-se feitas, respetivamente, aos diplomas:

- D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho;
- D.L. n.º 173/2008, de 26 de agosto;
- D.L. n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

#### **4.3. Programas de monitorização da qualidade da envolvente da instalação**

O ponto 5.11 - Programas de monitorização da qualidade da envolvente da instalação, é atualizado da seguinte forma:

1. O segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação: "Os programas de monitorização devem ser alvo de revisão periódica dos seus objetivos, com periodicidade a definir no âmbito da decisão da Comissão de Acompanhamento Local da Central de Tratamento de Resíduos Urbanos do Grande Porto – LIPOR II, criada pelo Despacho n.º 24252/2008, do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no D.R., 2.ª série, N.º 187, de 26 de setembro de 2008".
2. O terceiro parágrafo passa a constar da alínea c) do ponto 4.4 do presente averbamento.

#### **4.4. Relatórios**

O primeiro parágrafo do ponto 7. – "Relatórios", passa a ter a seguinte redação:

"A LIPOR deve enviar anualmente à APA, até 30 de abril do ano seguinte ao ano a que se reportam os dados, em suporte eletrónico e em papel:

- a) Relatório Ambiental Anual (RAA), conforme o modelo e especificações previstos no ponto 7.3 da licença ambiental;
- b) Informação no âmbito da aplicação do fator R1 de acordo com modelo a definir pela APA;
- c) Informação sobre a caracterização física, química e do PCI dos resíduos admitidos na central de incineração, realizada duas vezes por ano, em época seca e pluviosa, de acordo com a metodologia atualmente adotada ou outra legalmente estabelecida".

